



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1848 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE AUTOS DE
INFRAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o os princípios norteadores do processo administrativo, precipuamente os princípios da legalidade, da legitimidade, da eficiência e do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação legal específica acerca requisitos necessários à interposição de recursos em primeira instância administrativa, sendo, portanto, necessária aplicação subsidiária de norma complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer maior segurança jurídica aos recursos interpostos;

CONSIDERANDO , por fim, que a presente regulamentação objetiva um melhor atendimento ao interesse público e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-100005/001251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos de autos de infração em primeira instância serão dirigidos à Presidência do DETRO/RJ.

Art. 2º - São indispensáveis à interposição do Recurso em Primeira Instância:

I – Em caso de pessoas naturais:

a) Os nomes, os prenomes, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o endereço eletrônico atualizado, e o domicílio do recorrente;

b) Cópia da Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de quem assina a procuração ou recurso.

II – Em caso de pessoas jurídicas:

a) A razão social da empresa, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço da sede ou filial, endereço eletrônico atualizado, assim como os nomes, os prenomes, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o endereço eletrônico atualizado e o domicílio do sócio-administrador ou representante legal da empresa

b) cópia da identidade e do CPF do sócio administrador ou representante legal da empresa;

c) Cópia do Estatuto Social, da Assembléia Geral ou do Contrato Social.

III – Em todos os casos, havendo procurador, o recurso deverá ser instruído com:

- a) Procuração com data inferior a três meses;
- b) Cópia do documento de identificação do procurador
- c) Cópia do Auto de Infração
- d) Cópia da Notificação do Auto de Infração

IV – Em todos os casos, o recurso deverá ser instruído com comprovante de residência com data inferior a três meses.

Art. 3º - A ausência de quaisquer dos documentos descritos no artigo anterior implicará na inadmissão do recurso.

Parágrafo único – A inadmissão do recurso pelo motivo descrito no *caput* deste artigo, não impede que o recorrente interponha novo recurso, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa, ou seja, não tenha ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias para sua interposição.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente

DETRO/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 02/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88490064** e o código CRC **06E7F7A2**.